



02ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Açailândia

TC-2ªPJEACD - 42023

Código de validação: 0872E01A35

Ref. SIMP nº 004094-255/2023

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**, por intermédio de sua 2ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Açailândia/MA, doravante denominado **COMPROMITENTE**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 129, II da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 13/1991, e o **MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA**, Representado pelo seu gestor FERNANDO AUGUSTO COELHO TEIXEIRA, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República (CR); artigo 25, IV, "a", da Lei nº 8.625/93, e do art. 26, V, 'a' e 'b', da Lei Complementar estadual nº 13/91;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os



02ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Açailândia

princípios da razoabilidade e proporcionalidade como corolários ao princípio da eficiência no tocante à destinação de recursos públicos;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 9.784/99, “a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência”;

CONSIDERANDO a proximidade da realização do show da cantora MANU BHATIDÃO, no Município de Cidelândia/MA;

CONSIDERANDO a existência de processos e procedimentos em trâmite ou ajuizados por esta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que as informações encaminhadas pela municipalidade de Cidelândia onde se percebe que a banda da artista Manu Bahtidão fora contratada por R\$ 259.000,00 (duzentos e cinquenta e nove mil Reais), quando municípios vizinhos à Cidelândia (João Lisboa e Senador La Rocque) contrataram a mesma artista neste semestre pelo valor de até R\$ 109.000,00 (Cento e nove mil Reais) mais barato;

CONSIDERANDO que o município de Cidelândia está repleto de serviços públicos deficitários em razão da diminuição de recursos anunciados pelo próprio Prefeito em pronunciamento em Assembleia da FAMEM que deflagrou a paralisação de advertência dos municípios do Estado em razão da diminuição de 30% dos repasses do FPM, conforme o link a seguir:
<https://www.instagram.com/reel/CwTTlwXI9xf/?igshid=YTI4YzE2YTYwMA==>;

CONSIDERANDO que o MP já atuou para que o Matadouro público,



(*) Documento assinado eletronicamente por **DENYS LIMA RÊGO** em 18 de Dezembro de 2023 às 14:46 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** TC-2ªPJEACD-42023, **Código de Validação:** 0872E01A35.



02ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Açailândia

Mercado municipal e o Hospital municipal pudessem funcionar normalmente e o gestor ainda não conseguiu executar tais serviços a contento, conforme fotos juntadas aos procedimentos deste órgão ministerial;

CONSIDERANDO que o matadouro público é alvo de acordo judicial e ainda não se tem informação do cumprimento das reformas transacionadas em juízo (processo nº 0804932-73.2023.8.10.0022);

CONSIDERANDO que o Mercado Municipal de Cidelândia está desativado, tendo os vendedores armando barracas no meio do logradouro público sem nenhuma higiene ou condições de negócio, levando prejuízo ao interesse da sociedade, SIMP nº 002478-255/2023;

CONSIDERANDO que o Hospital de Cidelândia foi reformado há quase 1 ano e não está funcionando por falta de mobiliário, instrumentos e estrutura para os serviços do nosocômio, funcionando provisoriamente em uma UBS da cidade;

CONSIDERANDO que a saúde é um dos direitos mais fundamentais do ser humano, assegurado constitucionalmente (art. 6º, caput, CF) e do qual decorrem os demais direitos, inclusive o direito à vida;

CONSIDERANDO que fere o princípio da proporcionalidade e razoabilidade gastar-se considerável quantia de recursos públicos com shows de artistas nacionais quando a administração não oferece a contento serviços públicos básicos à sua população, a exemplo dos serviços essenciais como a saúde;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve adotar medidas que visem a atender ao interesse da coletividade, o que passa pela responsabilidade quanto aos gastos públicos;



02ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Açailândia

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 10, inciso X, da Lei nº 8.429/92, com a alteração da Lei nº 14.230/21, constitui ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa, que enseje efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente agir ilicitamente na conservação do patrimônio público;

CONSIDERANDO a recomendação REC-2ªPJEACD232023, na qual foi recomendado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Cidelândia/MA, o senhor FERNANDO AUGUSTO COELHO TEIXEIRA que não utilize de recursos públicos para a organização e realização de eventos, shows, festejos e congêneres que resultarem na utilização de artistas de expressão nacional que representem alto custo aos cofres públicos, de modo a atender aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, economicidade e interesse público;

CONSIDERANDO o ofício nº 208/2023 do Município de Cidelândia-MA, em resposta à recomendação REC-2ªPJEACD232023, informou que conseguiu reduzir o valor contratual da atração musical, assim como compromete-se em realizar todas as obras necessárias para o aperfeiçoamento dos serviços públicos citados na Recomendação.

CELEBRAM o COMPROMITENTE e o COMPROMISSÁRIO o presente Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, com eficácia de título executivo extrajudicial, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Compromete-se, o compromissário, a reduzir o valor da contratação da banda Manu Bahtidão para valores compatíveis no mercado, não podendo, em hipótese alguma, ultrapassar o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil Reais), valor condizente com uma apresnetação em uma sábado, próximo as



02ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Açailândia

festividades de final de ano.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Compromissário encaminhará até o dia 22 de dezembro de 2023, às 8h00, para o email desta unidade ministerial, o aditivo do contrato com os novos valores de acordo com o caput.

CLÁUSULA SEGUNDA – Compromete-se, o compromissário, a concluir e inaugurar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, as obras do Matadouro Municipal, independentemente do acordo entabulado judicialmente ao processo nº 0804932-73.2023.8.10.0022.

CLÁUSULA TERCEIRA – Compromete-se, o compromissário, iniciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, as obras de ampliação e revitalização do mercado municipal de Cidelândia, conforme convênio informado. (Procedimento em tramitação ao SIMP nº 002478-255/2023)

CLÁUSULA QUARTA - Compromete-se, o compromissário, a inaugurar, no dia 22 de dezembro de 2023, o Hospital Municipal de Cidelândia-MA.

CLÁUSULA QUINTA - Compromete-se, o compromissário, a concluir e inaugurar, no prazo máximo de 150 (Cento e cinquenta) dias, as obras da Avenida Principal da cidade de Cidelândia.

CLÁUSULA SEXTA – O descumprimento do presente compromisso de ajustamento de conduta sujeitará o Gestor Público, ora representante do COMPROMISSÁRIO ao pagamento da multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por descumprimento de compromisso assumido por qualquer item deste Termo de Ajustamento de Conduta, podendo ser cumuláveis ante a existência de várias



02ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Açailândia

obrigações de fazer, reversíveis ao FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DIFUSOS (FEPDD), instituído no âmbito da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular (Sedihpop), no sentido de converter toda e qualquer multa/astreintes para o FEPDD (Banco do Brasil, Ag. 3846-6, CC 8314 - 8, CNPJ: 09.556.140/0001-15), nos termos dos artigos 5º, parágrafo 6º, e 13 da Lei 7.347/85, dobrada a cada período de três meses de permanência da situação irregular, respondendo solidariamente o gestor público que der causa ao seu descumprimento;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa será atualizado pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) e, na ausência do INPC, a atualização monetária será efetuada com base no índice de correção das dívidas trabalhistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O não pagamento da multa implica sua cobrança pelo Ministério Público, com correção monetária e juros legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas não são substitutivas das obrigações pactuadas, que remanescem à aplicação das mesmas.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente termo de compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, devendo as obrigações ora assumidas serem cumpridas nos prazos fixados e terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85 e art. 784, inciso XII, do Código de Processo Civil, valendo por tempo indeterminado e, em caso de descumprimento, será executado perante a Justiça Estadual;

CLÁUSULA OITAVA – O Ministério Público poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações, ou se assim as circunstâncias o exigirem, retificar ou complementar este Termo de Ajustamento de Conduta, determinando outras



02ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Açailândia

providências que se fizerem necessárias, inclusive o desarquivamento do Procedimento Administrativo que lhe deu origem, a fim de que seja dado seguimento às apurações dos novos fatos e/ou sejam demandados os eventuais responsáveis.

Açailândia/MA, data e horário do sistema..

Fernando Augusto Coelho Teixeira
Prefeito do Município de Cidelândia-MA
Compromissário

LUIS CARLOS GOMES DA COSTA JÚNIOR
OAB/MA Nº 12.625

assinado eletronicamente em 18/12/2023 às 14:46 h ()*

DENYS LIMA RÊGO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

(*) Documento assinado eletronicamente por **DENYS LIMA RÊGO** em 18 de Dezembro de 2023 às 14:46 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: TC-2ªPJEAACD-42023, Código de Validação: 0872E01A35.**